A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 13 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata o presente processo de auto de infração em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXX, por ausência de registro no CAU, originado a partir de denúncia apresentada ao CAU/DF por correio eletrônico no dia 25 de maio de 2020 e protocolada sob o n.º 1108475/2020;

Verifica-se nos autos, além do presente processo de auto de infração nº 1386863/2021, que foram instaurados a partir da ação fiscalizatória do Conselho, os seguintes processos: I. Processo de notificação preventiva n.º 1000106521/2020, por exercício ilegal da profissão de arquiteta e urbanista; II. Processo de notificação preventiva n.º 1000110161/2020, por ausência de RRT de projeto; III. Processo de notificação preventiva n.º 1000110164/2020, por ausência de RRT de execução e; IV. Processo n.º 1152363/2020, aberto para apurar suposto cometimento de infração ético-disciplinar praticada pela profissional;

No dia 19 de junho de 2020, tendo em vista constar no contrato de prestação de serviços como contratada a empresa XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, e haja vista não ter sido possível localizar o registro da empresa no CAU, foi lavrada a notificação preventiva n.º 1000106973/2020, por ausência de registro (folha n.º 74). No dia 14 de setembro de 2020, tendo em vista que a situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva não foi regularizada, foi lavrado o respectivo auto de infração em desfavor da empresa (folhas n.º 80 e 81);

Nesse sentido e, considerando que a fiscalização do CAU/DF já tomou todas as medidas cabíveis, envolvendo a notificação preventiva, auto de infração, com carta registrada, não tendo a empresa até o presente momento se manifestado, a partir de indícios de infração à legislação profissional respectiva ao exercício da arquitetura e urbanismo;

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator João Eduardo Martins Dantas;

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto da conselheira relatora pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000106973/2020, E APLICAÇÃO DA MULTA RESPECTIVA nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução nº 22/2012.

**Com 5** votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção.

Brasília/DF, 13 de abril de 2022.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Gabriela Cascelli Farinasso**

Coordenadora da CEP-CAU/DF

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Gabriela Cascelli Farinasso | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | João Eduardo Martins Dantas | x |  |  |  |
| Membro | | Anie Caroline Afonso Figueira | x |  |  |  |
| Membro | | Luiz Caio Ávila Diniz | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Carlos Eduardo Estrela | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**  **Data:** 13/04/2022  **Matéria em votação:** AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Gabriela Cascelli Farinasso | | | | | | |